



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.493, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

*Dispõe sobre a criação do Abrigo Municipal destinado ao acolhimento e vivência de crianças e adolescentes e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas na Seção I do Capítulo II, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Fica criado o Abrigo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Ação Social, na condição de Instituição Pública para acolhimento e vivência de crianças e adolescentes, de conformidade com as diretrizes da Lei Federal n.º 8.069/90.

**Artigo 2.º** O Abrigo Municipal atenderá temporariamente as crianças e os adolescentes da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, que se encontrem em situação de risco social ou familiar, no âmbito do município de Taquarituba.

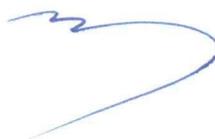
**Parágrafo único.** É vedado o abrigamento de adolescente autor de ato infracional, bem como o dependente de substância psicoativas.

**Artigo 3.º** No desenvolvimento do programa de abrigamento serão observados os seguintes princípios:

- I. preservação dos vínculos familiares;
- II. integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III. atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV. desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V. não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI. evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII. participar na vida da comunidade local;
- VIII. preparação gradativa para o desligamento;
- IX. participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Artigo 4.º** A medida de abrigamento será aplicada pela autoridade competente, como medida provisória e excepcional, enquanto aguarda os trâmites legais para o retorno à família de origem ou a colocação em família substituta, conforme determinação judicial.

§ 1.º As competências para aplicar a medida de abrigamento é do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar, sendo que o processo de desabrigamento é de competência única do Poder Judiciário.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

§ 2.º Poderão ser abrigadas, em caráter de urgência e excepcionalmente, crianças sem prévia determinação da autoridade competente, devendo o Poder Judiciário ser comunicado até o 24 (vinte e quatro) horas imediatas da ocorrência.

**Artigo 5.º** A capacidade de atendimento do Abrigo Municipal será fixada através de ato do Secretário Municipal da Ação Social, levando-se em consideração as instalações físicas existentes e as condições de habilidade, higiene, salubridade e segurança do local onde está instalada a instituição.

**Artigo 6.º** Para funcionamento do Abrigo Municipal e desenvolvimento de suas atividades administrativas, de gestão e sócio-educativas o Executivo Municipal poderá formalizar convênios de cooperação ou estabelecer parcerias com outros entes da Federação, instituições assistenciais ou empresas privadas.

**Artigo 7.º** O Abrigo Municipal terá um Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 8.º** Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos constantes no orçamento municipal, onerando a Unidade Orçamentária 02-10-01-082430019-2, suplementadas se necessário.

**Artigo 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.349, de 30 de agosto de 2002.

P.M. Taquarituba, 17 de setembro de 2007.

  
**ITAVICO DOGNANI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*